

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A BARCAS S.A. -
TRANSPORTES MARÍTIMOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA
REGULADORA DE TRANSPORTES
PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSF.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, a **BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 34, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.865/0001-40, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. Flávio Medrano de Almada, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.563.873, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.064.648-00 e Gustavo Nader Damiano Rodrigues, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade nº 09.283.267-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.261.947-55,

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** celebrou em 12 de fevereiro de 1998, Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Transporte Hidroviário de Passageiros com o ESTADO, doravante denominado "CONTRATO"

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO que é dever do ESTADO impulsionar o transporte público de passageiros, para que possa transportar o maior número de passageiros com segurança, conforto e continuidade;

CONSIDERANDO que é interesse do ESTADO realizar investimentos no transporte aquaviário de passageiros, aumentando a oferta de transporte entre a cidade do Rio de Janeiro e Niterói, e com isso reduzindo o número de usuários do modal rodoviário e, conseqüentemente, redução dos efeitos dos gases poluentes que provocam o efeito estufa;

CONSIDERANDO a existência de uma demanda reprimida exclusivamente de passageiros nos horários apenas entre 5 (cinco) horas da manhã e as 22 (vinte e duas) horas;

CONSIDERANDO os altos custos de operação do transporte aquaviário entre as 23 (vinte e três) horas e as 5 (cinco) horas, para uma pública e notória ociosidade das embarcações;

CONSIDERANDO que é dever do ESTADO primar pela eficiência do serviço público, com vistas à desoneração dos custos da CONCESSIONÁRIA, de forma permitir o princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que os usuários do serviço de transporte de passageiros entre Rio de Janeiro e Niterói, no horário noturno, já vem sendo atendido adequadamente pelo modal rodoviário;

CONSIDERANDO o processo regulatório, que se encontra em tramitação perante a AGETRANSP, com vistas à se apurar o desequilíbrio econômico-financeiro entre 2003 e 2008, e, por via de conseqüência, a nova tarifa de equilíbrio;

CONSIDERANDO que os estudos regulatórios irão considerar os custos da operação associado ao retorno dos investimentos para se alcançar a tarifa de equilíbrio;

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSIDERANDO que a exclusão dos custos da operação do horário noturno irá aproximar a tarifa atualmente praticada com a tarifa de equilíbrio, em benefício dos usuários e do ESTADO;

CONSIDERANDO que, pelo CONTRATO (§7º, da cl. 10), o ESTADO, na qualidade de PODER CONCEDENTE, pode alterar normas e instruções relacionadas à operação do serviço, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que acima de qualquer interesse econômico das partes, encontra-se o interesse público primário, consubstanciado, na espécie do atendimento aos mais de 90.000 (noventa mil) usuários do serviço de transporte aquaviário;

CONSIDERANDO o que dispõe o processo administrativo E-10/387/2008, e seus apensos, e com fulcro nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, nas Leis Estaduais nºs 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.804, de 8 de outubro de 1997, tem entre si ajustado o presente aditamento ao Contrato de Concessão, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a alteração das normas de operação de transporte aquaviário de passageiros, suprimindo-se a obrigação de prestar os serviços entre as 24 (vinte e quatro) horas e as 5 (cinco) horas, período no qual a paralisação servirá, para, dentre outras atividades, a realização de manutenção e limpeza das embarcações, devendo a operação ser reiniciada na forma do novo Anexo V (tabela de horários), consoante anexo a este termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO QUINQUENAL

2.1. Nas revisões quinquenais, será apurada pela AGETRANSP, inclusive no processo regulatório em curso, o valor da tarifa de equilíbrio, abatendo-se,

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

para fins de se alcançar a modicidade tarifária, a supressão dos custos a que teria a CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço no horário de paralisação, estabelecido no item 1.1. deste aditivo.

- 2.2. Nas revisões quinquêniais, a AGETRANSP realizará estudo de demanda acerca da elevação ou redução do número de usuários nos períodos diurno e noturno dos modais rodoviário e aquaviário entre Rio de Janeiro e Niterói, com vistas a se permitir ao ESTADO, no seu juízo de conveniência e oportunidade técnica, a manutenção ou alteração das normas de operação do transporte aquaviário de passageiros e o intervalo de horário das embarcações, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ABRANGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO E AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 3.1. O presente instrumento passa a integrar o CONTRATO, cujas cláusulas se mantêm íntegras, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA - OS ANEXOS

- 4.1. O anexo ao presente instrumento passa a ser denominado Anexo V, ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A PUBLICAÇÃO

- 5.1. O ESTADO, às suas expensas, promoverá a publicação do presente instrumento, em extrato, no D.O., bem como encaminhará, no prazo legal, cópia deste instrumento ao TCE e à PGE.

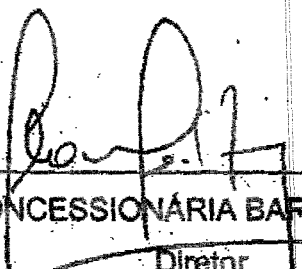
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

As Partes de pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de um só teor, arquivando-se para produzir os seus efeitos legais.

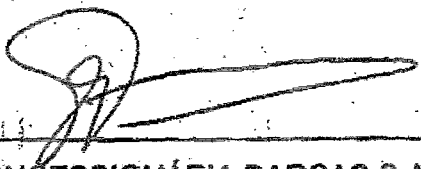
Rio de Janeiro, 17 de março de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Governador do Estado



CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A.
Diretor

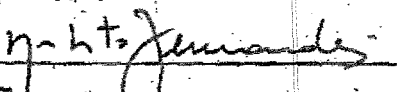


CONCESSIONÁRIA BARCAS S.A.
Diretor

Testemunhas:



CPF 08871253995



CPF 782.828.447-34



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-07 327 / 08

Data 23 / 07 / 08 fls. 513

Rubrica

PODER EXECUTIVO**ANEXO V****OFERTA MÍNIMA DE LUGARES****LINHA: RIO - NITERÓI - RIO**

Período	DIAS ÚTEIS		SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	
	Passageiros Hora / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)	Passageiros Horas / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
05:00 às 06:00	300	60	300	60
06:00 às 10:00	10.000	15	10.000	30
10:00 às 16:00	3.000	30	1.000	30
16:00 às 20:00	10.000	15	1.000	30
20:00 às 21:00	3.000	30	1.000	30
21:00 às 22:00	1.500	30	1.000	30
22:00 às 24:00	500	60	1.000	30

LINHA: PRAÇA XV - RIBEIRA - PRAÇA XV

Período	DIAS ÚTEIS	
	Passageiros Hora / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
06:30 às 08:00	500	60
08:00 às 17:00	150	90
17:00 às 19:00	500	60
19:00 às 21:00	150	90

OBS.: A linha não funciona aos sábados, domingos e feriados.

LINHA: PRAÇA XV - PAQUETÁ - PRAÇA XV

Período	DIAS ÚTEIS	
	Passageiros Hora / Sentido	Intervalo máximo Tolerado (min.)
05:15 às 10:00	200	120
10:00 às 17:00	100	180
17:00 às 20:00	200	120
20:00 às 23:00	100	120

